PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.816 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OBRA' DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a realização de obras de pavimentação asfáltica, mediante contrato entre os proprietários de imóveis e a empresa que for vencedora de licitação.

Parágrafo Único - Os serviços autorizados ' neste artigo deverão obedecer o projeto técnico aprovado pela' Prefeitura como garantia da firma vencedora de pelo menos 2 ' (dois) anos, podendo a Prefeitura estabelecer normas complementares para a sua execução, assim como também, fiscalizar o andamento das obras.

Artigo 2º - O pagamento dos serviços autorizados no artigo anterior será feito diretamente à empreiteira' pelos proprietários de imóveis beneficiados com a sua realização, obedecidas as condições contratualmente estabelecidas entre as partes e em hipótese alguma poderá haver preterição entre os interessados pelo serviço.

§ 1º - Quando houver necessidade de reajustes nos preços dos serviços fixados pela empreiteira vencedora os mesmos não poderão ultrapassar os índices inflacionários fixados pelas entidades Federais.

§ 2º - Contratado o parcelamento, em hipótese alguma, o valor de cada parcela poderá sofrer acréscimo superior aos juros taxados por Lei.

Artigo 3º - Quando a pavimentação, não for ' integralmente contratada entre os proprietários beneficiados e a empreiteira, a Prefeitura será responsável pelo seu pagamento, desde que a quantia a ser paga não ultrapasse o limite máximo de 30% (trinta por cento) do custo total das obras reali-

Livro nº 19 52, V. 53
FRUTAL 12 08 82

Ofício N.°
Assunto
Serviço

zadas com a permissão do Poder Executivo.

Artigo 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no' artigo 3º, a Prefeitura cobrará dos proprietários não contra - tantes a respectiva Taxa de Pavimentação, de conformidade com' o Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do' orçamento vigente.

Artigo 6º - Em caráter experimental, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até o término do mandato da atual Administração.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a ' que o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem ' que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de agosto de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
Livro n.º ..... fls .....
FRUTAL ...../...../.....
Maria Aparecida Batista